

## DILIGÊNCIA - CP 029/2023 - GRUPO MACIEL

De: "Administrativo ." <administrativo@vincere-cp.com>

01/11/2023 12:37

Para: comissao.obras@anra.rj.gov.br

Anexos: NOTA FISCAL 10.pdf (430,3 kB); NOTA FISCAL 11.pdf (2,2 MB); NOTA FISCAL13.pdf (2,1 MB); NOTA FISCAL 12.pdf (2,2 MB); NOTA FISCAL 16.pdf (368,2 kB); Nota\_Fiscal 17.pdf (654,9 kB); Nota\_Fiscal 18.pdf (350,8 kB); PublicaA\_A\_o\_DOERJ\_EIC\_nA\_090.pdf (750,1 kB); Contrato\_n\_090.2022.pdf (5,6 MB); art2020230005000.pdf (2 MB); art2020230227985 (2).pdf (2 MB);

Marcadores:

---

Boa tarde, conforme Ata da sessão pública realizada no dia 30/10/2023, onde se instaurou diligência para que a empresa Grupo Maciel apresentasse Nota Fiscal e Contrato no tocante ao atestado técnico operacional apresentado, segue em anexo o solicitado, bem com a ART da referida obra.

Sem mais para o momento, nos colocamos disponíveis para quaisquer esclarecimentos. Atenciosamente,

GRUPO MACIEL CONSTRUÇÕES LTDA



Sender notified by  
Mailtrack

P.M.A.R  
Proc. nº 2023014794  
Folha 1434  
De 29650  
Rúbrica



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**  
**- NOTA CARIOCA -**

Número da Nota  
**00000010**  
Data e Hora de Emissão  
**18/04/2023 11:42:33**  
Código de Verificação  
**DBKR-FNMY**

20230418 14419429000122 1419429000122

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 14.419.429/0001-22      Inscrição Municipal: 0.525.877-4      Inscrição Estadual: 79573604  
Nome/Razão Social: GRUPO MACIEL CONSTRUCOES LTDA  
Nome Fantasia: GRUPO MACIEL  
Endereço: RUA MIGUEL COUTO 131, SALA 401 PTE - CENTRO - CEP: 20070-030      Tel.: 21-22242604  
Município: RIO DE JANEIRO      UF: RJ      E-mail: edus.souza@terra.com.br

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 32.393.537/0001-55      Inscrição Municipal: ----      Inscrição Estadual: ----  
Nome/Razão Social: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES  
Endereço: AVE PRES VARGAS 1100, ANDAR 11 - CENTRO - CEP: 20071-002      Tel.: ----  
Município: RIO DE JANEIRO      UF: RJ      E-mail: ----

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Referente a 1ª medição do contrato de objeto: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS DO BAIRRO VILA SÃO JOÃO, QUEIMADOS RJ; processo administrativo 170026/000772/2022 (01/03/2023- 31/03/2023), Número do Contrato: nº 090/2022

**INFORMAÇÕES BANCÁRIAS**

BRADESCO  
AC: 2000-1  
CC: 0014043-0

P.M.A.R  
Proc. nº 2023014794  
Folha 145  
[Assinatura]  
Rúbrica

Retenção de COFINS R\$ 0,00	Retenção de CSLL R\$ 0,00	Retenção de INSS R\$ 93.235,32	Retenção de IRPJ R\$ 0,00	Retenção de PIS R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00
--------------------------------	------------------------------	-----------------------------------	------------------------------	-----------------------------	------------------------------

**VALOR DA NOTA = R\$ 847.593,88**

Serviço Prestado  
**07.02.26 - pavimentação**

Deduções (R\$) 0,00	Desconto Incond. (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 847.593,88	Alíquota (%) 6,00%	Valor do ISS (R\$) 42.379,69	Crédito p/ IPTU (R\$) 0,00
------------------------	--------------------------------	-------------------------------------	-----------------------	---------------------------------	-------------------------------

**OUTRAS INFORMAÇÕES**


- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido no Município de QUEIMADOS - RJ.
- Esta NFS-e foi emitida em substituição à NFS-e 00000009, emitida em 17/04/2023.
- CNO / Código da Obra: 90.014.52250/77
- Valor Líquido a Pagar: R\$ 754.358,56

[Assinatura]  
**Jorge José Gonçalves Ferreira**  
Assistente  
ID 5138539-5  
Assessoria de Fiscalização/SECID

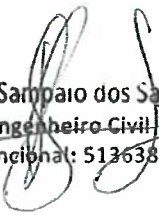
[Assinatura]  
**Alina de Lima Antunes**  
ENR. CIVIL - Nº. 5129218-9  
CREA/RJ 2009148205

[Assinatura]  
**Pedro Henrique de Sá**  
Engenheiro Civil  
CREA/RJ 2018111226


[Assinatura]  
**Claudio Cedeão Martins**  
Eng. Civil  
I.D.: 2846652-7

 <p><b>PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOCA -</p>	Número da Nota <b>00000011</b>				
	Data e Hora de Emissão <b>23/05/2023 16:30:34</b>				
	Código de Verificação <b>XDEZ-QFAU</b>				
<p align="center"><b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b></p> <p>CPF/CNPJ: <b>14.419.429/0001-22</b> Inscrição Municipal: <b>0.525.877-4</b> Inscrição Estadual: <b>79573604</b>  Nome/Razão Social: <b>GRUPO MACIEL CONSTRUCOES LTDA</b>  Nome Fantasia: <b>GRUPO MACIEL</b> Tel.: <b>21-22242584</b>  Endereço: <b>RUA MIGUEL COUTO 131, SALA 401 PTE - CENTRO - CEP: 20070-030</b>  Município: <b>RIO DE JANEIRO</b> UF: <b>RJ</b> E-mail: <b>edus.souza@terra.com.br</b></p>					
<p align="center"><b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b></p> <p>CPF/CNPJ: <b>32.393.537/0001-55</b> Inscrição Municipal: <b>----</b> Inscrição Estadual: <b>----</b>  Nome/Razão Social: <b>SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES</b>  Endereço: <b>AVE PRES VARGAS 1100, ANDAR 11 - CENTRO - CEP: 20071-002</b>  Município: <b>RIO DE JANEIRO</b> UF: <b>RJ</b> E-mail: <b>----</b></p>					
<p align="center"><b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b></p> <p>Referente a 2ª medição do contrato de objeto: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS DO BAIRRO VILA SÃO JOÃO, QUEIMADOS RJ; processo administrativo 170026/000772/2022 (01/04/2023 - 30/04/2023), Número do Contrato: N° 090/2022</p> <p><b>INFORMAÇÕES BANCÁRIAS</b></p> <p>BRABESCO  AG: 2000-1  CC: 0014043-0</p> <p align="right">P.M.A.R.  Proc. nº <u>2023014796</u>  Folha <u>14/16</u>  <u>Edus Souza</u>  Rúbrica</p>					
Retenção de COFINS R\$ 0,00	Retenção de CSLL R\$ 0,00	Retenção de INSS R\$ 68.280,26	Retenção de IRPJ R\$ 0,00	Retenção de PIS R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00
<b>VALOR DA NOTA = R\$ 620.784,16</b>					
Serviço Prestado <b>07.02.28 - pavimentação</b>					
Deduções (R\$) <b>0,00</b>	Desconto Incond. (R\$) <b>0,00</b>	Base de Cálculo (R\$) <b>620.784,16</b>	Alíquota (%) <b>5,00%</b>	Valor do ISS (R\$) <b>31.039,20</b>	Crédito p/ IPTU (R\$) <b>0,00</b>
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>					
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010 - PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br - ISS devido no Município de QUEIMADOS - RJ. - CNO / Código da Obra: 90.014.5225077 - Valor Líquido a Pagar: R\$ 552.497,90					

  
**Ariel de Lima Antunes**  
Engenheiro Civil  
ID Funcional: 5121218-8

  
**Diogo Sampaio dos Santos**  
Engenheiro Civil  
ID Funcional: 5136386-0

  
**Pedro Henrique de Sá**  
Engenheiro Civil  
CREA/RJ 2018111226


 <p><b>PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOCA -</p>	Número da Nota <b>00000012</b>				
	Data e Hora de Emissão <b>12/06/2023 13:26:44</b>				
	Código de Verificação <b>GWUC6U6L</b>				
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>					
CPF/CNPJ: <b>14.419.429/0001-22</b>	Inscrição Municipal: <b>0.525.877-4</b>				
Nome/Razão Social: <b>GRUPO MACIEL CONSTRUCOES LTDA</b>	Inscrição Estadual: <b>79573604</b>				
Nome Fantasia: <b>GRUPO MACIEL</b>	Tel: <b>21-22242584</b>				
Endereço: <b>RUA MIGUEL COUTO 131, SALA 401 PTE - CENTRO - CEP: 20070-030</b>					
Município: <b>RIO DE JANEIRO</b>	UF: <b>RJ</b> E-mail: <b>edus.souza@terra.com.br</b>				
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>					
CPF/CNPJ: <b>32.393.537/0001-55</b>	Inscrição Municipal: <b>----</b>				
Nome/Razão Social: <b>SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES</b>	Inscrição Estadual: <b>----</b>				
Endereço: <b>AVE PRES VARGAS 1100, ANDAR 11 - CENTRO - CEP: 20071-002</b>					
Município: <b>RIO DE JANEIRO</b>	UF: <b>RJ</b> E-mail: <b>----</b>				
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>					
Referente a 3ª medição do contrato de objeto: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS DO BAIRRO VILA SÃO JOÃO, QUEIMADOS RJ; processo administrativo 170026/000772/2022 (01/05/2023 - 31/05/2023), Número do Contrato: N° 090/2022					
<b>INFORMAÇÕES BANCÁRIAS</b>					
BRDESCO					
AG: 2000-1					
CC: 0014043-0					
	<p>P.M.A.R</p> <p>Proc. nº <u>0022014104</u></p> <p>Folha <u>1458</u></p> <p><u>Mezourko</u></p> <p>Rúbrica</p>				
Retenção de COFINS R\$ 0,00	Retenção de CSLL R\$ 0,00	Retenção de INSS R\$ 72.787,66	Retenção de IRPJ R\$ 0,00	Retenção de PIS R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00
<b>VALOR DA NOTA = R\$ 661.706,05</b>					
Serviço Prestado					
<b>07.02.28 - pavimentação</b>					
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>661.706,05</b>	<b>5,00%</b>	<b>33.085,30</b>	<b>0,00</b>
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>					
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010</li> <li>- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br</li> <li>- ISS devido no Município de QUEIMADOS - RJ.</li> <li>- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 1 Série 1, emitido em 12/06/2023.</li> <li>- CNO / Código da Obra: 90.014.52250/77</li> <li>- Valor Líquido a Pagar: R\$ 588.918,39</li> </ul>					

**Diogo Sampaio dos Santos**  
Engenheiro Civil  
ID Funcional: 5136386-0


**Pedro Henrique de Sá**  
Engenheiro Civil  
CREA/RJ 2018111226


**Ariel de Lima Antunes**  
Engenheiro Civil  
ID Funcional: 5121218-8

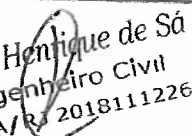


 <p><b>PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOCA -</p>		<p>Número da Nota <b>00000013</b></p> <p>Data e Hora de Emissão <b>05/07/2023 11:04:50</b></p> <p>Código de Verificação <b>UV9F-SZIC</b></p>			
<p><b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b></p> <p>CPF/CNPJ: <b>14.419.429/0001-22</b> Inscrição Municipal: <b>0.525.877-4</b> Inscrição Estadual: <b>79573604</b>          Nome/Razão Social: <b>GRUPO MACIEL CONSTRUCOES LTDA</b>          Nome Fantasia: <b>GRUPO MACIEL</b> Tel: <b>21-22242584</b>          Endereço: <b>RUA MIGUEL COUTO 131, SALA 401 PTE - CENTRO - CEP: 20070-030</b>          Município: <b>RIO DE JANEIRO</b> UF: <b>RJ</b> E-mail: <b>edus.souza@terra.com.br</b></p>					
<p><b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b></p> <p>CPF/CNPJ: <b>32.393.537/0001-55</b> Inscrição Municipal: <b>----</b> Inscrição Estadual: <b>----</b>          Nome/Razão Social: <b>SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES</b>          Endereço: <b>AVE PRES VARGAS 1100, ANDAR 11 - CENTRO - CEP: 20071-002</b> Tel: <b>----</b>          Município: <b>RIO DE JANEIRO</b> UF: <b>RJ</b> E-mail: <b>----</b></p>					
<p><b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b></p> <p>Referente a 4ª medição do contrato de objeto: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS DO BAIRRO VILA SÃO JOÃO, QUEIMADOS RJ; processo administrativo 170026/000772/2022 (01/06/2023 - 30/06/2023), Número do Contrato: N° 090/2022</p>					
<p><b>INFORMAÇÕES BANCÁRIAS</b></p> <p>BRABESCO AG: 2000-1 CC: 0014043-0</p>					
<p>Retenção de COFINS R\$ 0,00    Retenção de CSLL R\$ 0,00    Retenção de INSS R\$ 121.444,65    Retenção de IRPJ R\$ 0,00    Retenção de PIS R\$ 0,00    Outras Retenções R\$ 0,00</p>					
<p><b>VALOR DA NOTA = R\$ 1.104.042,27</b></p>					
<p>Serviço Prestado <b>07.02.28 - pavimentação</b></p>					
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	1.104.042,27	5,00%	55.202,11	0,00
<p><b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010</li> <li>- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br</li> <li>- ISS devido no Município de QUEIMADOS - RJ.</li> <li>- CNO / Código da Obra: 90.014.52250/77</li> <li>- Valor Líquido a Pagar: R\$ 982.597,62</li> </ul>					

P.M.A.R.  
Proc. nº 2023014794  
Folha 148  
0829060

  
Diogo Sampaio dos Santos  
ID 5136386-0

  
Ariete de Lima Antunes  
Engenheiro Civil  
ID Funcional: 5121218-8

  
Pedro Henrique de Sá  
Engenheiro Civil  
CREA/RJ 2018111226



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

- NOTA CARIOCA -

Número da Nota

00000016

Data e Hora de Emissão

24/08/2023 13:41:13

Código de Verificação

WQMT-LMGU

20230824u14410429000122u14419429000122

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 14.419.429/0001-22

Inscrição Municipal: 0.526.877-4

Inscrição Estadual: 79573604

Nome/Razão Social: GRUPO MACIEL CONSTRUCOES LTDA

Nome Fantasia: GRUPO MACIEL

Tel.: 21-22242584

Endereço: ETR DOS BANDEIRANTES 17977 - VARGEM PEQUENA - CEP: 22783-118

Município: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

E-mail: edus.souza@terra.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 32.393.537/0001-55

Inscrição Municipal: ----

Inscrição Estadual: ----

Nome/Razão Social: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES

Endereço: AVE PRES VARGAS 1100, ANDAR 11 - CENTRO - CEP: 20071-002

Município: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

E-mail: ----

Tel.: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Nota Fiscal: Referente a 5ª medição do contrato de objeto ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS DO BAIRRO VILA SÃO JOÃO, QUEIMADOS RJ; processo administrativo 170026/000772/2022 (01/07/2023 - 31/07/2023), Número do Contrato: N° 090/2022.

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

BRABESCO

AG: 2000-1

CC: 0014043-0

P.M.A.R  
Proc. nº 9023014794

Folha 1419

4829450

númerica

Retenção de COFINS R\$ 0,00	Retenção de CSLL R\$ 0,00	Retenção de INSS R\$ 106.465,19	Retenção de IRPJ R\$ 0,00	Retenção de PIS R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00
--------------------------------	------------------------------	------------------------------------	------------------------------	-----------------------------	------------------------------

VALOR DA NOTA = R\$ 967.865,39

Serviço Prestado

07.02.28 - pavimentação

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	967.865,39	5,00%	48.393,26	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCÓN-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 05/09/2023
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.
- Esta NFS-e foi emitida em substituição à NFS-e 00000015, emitida em 21/08/2023.
- CNO / Código da Obra: 90.014.52250/77
- Valor Líquido a Pagar: R\$ 861.400,20

Pelo Diretor de SI  
Engenheiro Civil  
Cristiano S. S. S. S.

Assinado  
ID: 5142350-2

Bruna Carolina França  
Gestora de Obras Civis e Saneamento  
Id. Funcionat: 5141832-0

Assinado  
ID: 5142350-2



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**  
**- NOTA CARIOCA -**

Número da Nota  
**00000017**  
 Data e Hora de Emissão  
**27/09/2023 13:39:06**  
 Código de Verificação  
**KKKI-6F5R**

20230927v14419429000122v14419429000122

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 14.419.429/0001-22      Inscrição Municipal: 0.525.877-4      Inscrição Estadual: 79573604  
 Nome/Razão Social: GRUPO MACIEL CONSTRUCOES LTDA  
 Nome Fantasia: GRUPO MACIEL      Tel: 21-22242684  
 Endereço: ETR DOS BANDEIRANTES 17977 - VARGEM PEQUENA - CEP: 22783-118  
 Município: RIO DE JANEIRO      UF: RJ      E-mail: edus.souza@terra.com.br

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 32.393.537/0001-55      Inscrição Municipal: ----      Inscrição Estadual: ----  
 Nome/Razão Social: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES  
 Endereço: AVE PRES VARGAS 1100, ANDAR 11 - CENTRO - CEP: 20071-002      Tel: ----  
 Município: RIO DE JANEIRO      UF: RJ      E-mail: ----

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Nota Fiscal: Referente a 6ª medição do contrato de objeto: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS DO BAIRRO VILA SÃO JOÃO, QUEIMADOS RJ; processo administrativo 170026/008772/2022 (01/08/2023 - 31/08/2023), Número do Contrato: N° 090/2022

Valor total nota: R\$ 859.463,67

**INFORMAÇÕES BANCÁRIAS**

BRABESCO  
 AG: 2000-1  
 CC: 0014043-0

P.M.A.R  
 Proc. nº 2023014791  
 Folha 1420  
de 2060

Rúbrica

Retenção de COFINS R\$ 0,00	Retenção de CSLL R\$ 0,00	Retenção de INSS R\$ 94.541,00	Retenção de IRPJ R\$ 0,00	Retenção de PIS R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00
--------------------------------	------------------------------	-----------------------------------	------------------------------	-----------------------------	------------------------------

**VALOR DA NOTA = R\$ 859.463,67**

**Serviço Prestado**

07.02.28 - pavimentação

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	859.463,67	5,00%	42.973,19	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**


- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 04/10/2023.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU
- CNO / Código da Obra: 90.014.52250/77
- Valor Líquido a Pagar: R\$ 764.922,67

*Handwritten signature*  
 5144765-0

*Handwritten signature*  
 514250-2

Pedro Henrique de Sá  
 Engenheiro Civil  
 CREA/RJ 2018111226



 <b>PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b> <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b> <b>- NOTA CARIOCA -</b>	Número da Nota <b>Rúbrica</b> <b>00000018</b>
	Data e Hora de Emissão <b>26/10/2023 08:35:37</b>
	Código de Verificação <b>TJ9V-LZVH</b>

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **14.419.429/0001-22** Inscrição Municipal: **0.526.877-4** Inscrição Estadual: **79573604**  
 Nome/Razão Social: **GRUPO MACIEL CONSTRUCOES LTDA**  
 Nome Fantasia: **GRUPO MACIEL** Tel.: **21-22242584**  
 Endereço: **ETR DOS BANDEIRANTES 17977 - VARGEM PEQUENA - CEP: 22783-118**  
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **edus.souza@terra.com.br**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **32.393.537/0001-55** Inscrição Municipal: **---** Inscrição Estadual: **---**  
 Nome/Razão Social: **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES**  
 Endereço: **AVE PRES VARGAS 1100, ANDAR 11 - CENTRO - CEP: 20071-002** Tel.: **---**  
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **---**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Nota Fiscal: Referente a 7ª medição do contrato de objeto **ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS DO BAIRRO VILA SÃO JOÃO, QUEIMADOS RJ** processo administrativo 170026/000772/2022 (01/09/2023 -30/09/2023), número do contrato N° 090/2022

Valor total da nota: R\$ 975.099,23

**INFORMAÇÕES BANCÁRIAS**

BRABESCO  
 AG: 2000-1  
 CC: 0014043-0

Retenção de COFINS R\$ 0,00	Retenção de CSLL R\$ 0,00	Retenção de NIS R\$ 107.260,92	Retenção de IRPJ R\$ 0,00	Retenção de PIS R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00
--------------------------------	------------------------------	-----------------------------------	------------------------------	-----------------------------	------------------------------

**VALOR DA NOTA = R\$ 975.099,23**

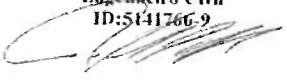
Serviço Prestado  
**31.01.01 - serviços técnicos em edificações**


Deduções (R\$) <b>0,00</b>	Desconto Incond. (R\$) <b>0,00</b>	Base de Cálculo (R\$) <b>975.099,23</b>	Alíquota (%) <b>5,00%</b>	Valor do ISS (R\$) <b>48.754,96</b>	Crédito p/ IPTU (R\$) <b>0,00</b>
-------------------------------	---------------------------------------	--	------------------------------	--	--------------------------------------

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 06/11/2023
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.
- Valor Líquido a Pagar: R\$ 867.838,31

  
**OSVALDO DA SILVA CAVALCANTE NETO**  
**ENGENHEIRO CIVIL**  
**ID: 5142384-7**

**Arildo Basilio dos S.Filho**  
**Engenheiro Civil**  
**ID: 5141766-9**  


  
**Pedro Henrique de Sá**  
**Engenheiro Civil**  
**CREA/RJ 2014111226**



Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 039/2022. PARTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades - SEINFRA e a CONSTRUTORA SERGIO PORTO LTDA. OBJETO: Elaboração de projeto executivo e execução de obras de drenagem pluvial, pavimentação e sinalização viária no Bairro Guararapes, no Município de Cachoeiras de Macacu/RJ. PRAZO: 240 (duzentos e quarenta) dias corridos. VALOR: R\$ 5.766.225,76 (cinco milhões, setecentos e sessenta e seis mil duzentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos). DATA DE ASSINATURA: 26 de dezembro de 2022. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993. PROCESSO Nº SEI-170026/001654/2022. \*Omitido do D.O. de 13.01.2023.

Id: 2453535

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 090/2022. PARTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades - SEINFRA e o GRUPO MACIEL ENGENHARIA LTDA. OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS DO BARRIO VILA DE JOÃO QUEIMADOS/RJ. PRAZO: 355 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos. VALOR: R\$ 11.233.140,35 (onze milhões, duzentos e trinta e três mil, cento e quarenta reais e noventa e cinco centavos). DATA DE ASSINATURA: 26 de dezembro de 2022. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993. PROCESSO Nº SEI-170026/00172/2022. \*Omitido do D.O. de 13.01.2023.

Id: 2453536

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 092/2022. PARTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades - SEINFRA e a Empresa NF COMERCIO E SERVIÇOS. OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA ESTRADA RIO DAS PEDRAS - RCI1 - GUILIMBOCLA - 2º DISTRITO, LIDICE - RIO CLARO/RJ. PRAZO: 150 (cento e cinquenta) dias corridos. VALOR: R\$ 2.317.779,22 (dois milhões, trezentos e dezassete mil, setecentos e setenta e oito reais e vinte e dois centavos). DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2022. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993. PROCESSO Nº SEI-170026/001957/2021. \*Omitido do D.O. de 13.01.2023.

Id: 2453539

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 093/2022. PARTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades - SEINFRA e a Empresa SA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DA PRAÇA DR. OLIVEIRA BOTELHO, CENTRO - RESENDE/RJ. PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias corridos. VALOR: R\$ 2.755.804,33 (dois milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos). DATA DE ASSINATURA: 28 de dezembro de 2022. PROCESSO Nº SEI-170026/002017/2021. \*Omitido do D.O. de 13.01.2023.

Id: 2453540

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2021. PARTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades - SEINFRA e a empresa MPE E ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato a contar de 03/12/2022, sem alteração do valor contratual. PRAZO: 150 (cento e cinquenta) dias. DATA DA ASSINATURA: 03 de dezembro de 2022. FUNDAMENTO: Art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/1993 e ainda, previsto na Cláusula Terceira do Contrato. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-170026/001756/2021. \*Omitido no D.O. de 05/12/2022.

Id: 2453543

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 037/2022. PARTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades - SEINFRA e a empresa WTE ENGENHARIA (IRELI). OBJETO: Prorrogação de prazo contratual a contar de 27/12/2022, e, sem alteração do valor contratual. PRAZO: 30 (trinta) dias corridos. DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2022. FUNDAMENTO: Art. 57, § 1º, I, da Lei Federal nº 8.666/93. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-170026/001868/2021. \*Omitido no D.O. de 13.01.2023.

Id: 2453542

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2021. PARTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades - SEINFRA e a empresa Carleli Construções e Serviços Eireli. OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência, a contar de 02/12/2022, sem alteração do valor contratual. PRAZO: 120 (cento e vinte) dias. DATA DA ASSINATURA: 02 de dezembro de 2022. FUNDAMENTO: § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666-93. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-170026/000321/2021. \*Omitido no D.O. de 05/12/2022.

Id: 2453541

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Convênio EMOP-RJ/PNC nº 007/2023. PARTES: Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro e Prefeitura Municipal de Condeão. DATA DA ASSINATURA: 24/01/2023. OBJETO: estabelecer a mútua cooperação entre a

EMOP-RJ e a PNC, para fornecimento do assento técnico e documental necessário à admissão das Atas de Registro de Preços nºs 026/2022, cujo objeto é a contratação da empresa para prestação de serviços de manutenção predial, com fornecimento de mão de obra especializada, para atender às demandas para atendimento às demandas relacionadas com o objeto social da EMOP-RJ, na forma do art. 3º de seu Estatuto Social, bem como, em conformidade com os §§ 7º e 8º do art. 24 e art. 25 do Regulamento do SRP da EMOP-RJ e a outras legislações aplicáveis. PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, sendo prorrogado sempre que necessário ao acompanhamento do prazo do contrato firmado em decorrência da Adesão à Ata de Registro de Preços. VALOR: sem valor. FUNDAMENTO: Processo nº SEI-170022/000134/2023.

Id: 2453561

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: Termo de Convênio EMOP-RJ/FAETEC nº 012/2023. PARTES: Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro e a Fundação de Apoio à Escola Técnica. DATA DA ASSINATURA: 24/01/2023. OBJETO: estabelecer a mútua cooperação, entre a EMOP-RJ e a FAETEC, para fornecimento do assento técnico e documental necessário à Adesão à Ata de Registro de Preços nº 011/2022, cujo objeto consiste na contratação da empresa para prestação de serviços de manutenção predial, com fornecimento de mão de obra especializada, para atender às demandas relacionadas com o objeto social da EMOP-RJ, na forma do art. 3º de seu Estatuto Social, bem como, em conformidade com os §§ 7º e 8º do art. 24 e art. 25 do Regulamento do SRP da EMOP-RJ e outras legislações aplicáveis. PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, sendo prorrogado sempre que necessário ao acompanhamento do prazo do contrato firmado em decorrência da Adesão à Ata de Registro de Preços. VALOR: sem valor. FUNDAMENTO: Processo nº SEI-170022/000181/2023.

Id: 2453558

INSTRUMENTO: Termo de Convênio EMOP-RJ/FAETEC nº 013/2023. PARTES: Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro e a Fundação de Apoio à Escola Técnica. DATA DA ASSINATURA: 24/01/2023. OBJETO: estabelecer a mútua cooperação, entre a EMOP-RJ e a FAETEC, para fornecimento do assento técnico e documental necessário à Adesão à Ata de Registro de Preços nº 012/2022, cujo objeto consiste na contratação da empresa para prestação de serviços de manutenção predial, com fornecimento de mão de obra especializada, para atender às demandas relacionadas com o objeto social da EMOP-RJ, na forma do art. 3º de seu Estatuto Social, bem como, em conformidade com os §§ 7º e 8º do art. 24 e art. 25 do Regulamento do SRP da EMOP-RJ e outras legislações aplicáveis. PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, sendo prorrogado sempre que necessário ao acompanhamento do prazo do contrato firmado em decorrência da Adesão à Ata de Registro de Preços. VALOR: sem valor. FUNDAMENTO: Processo nº SEI-170022/000181/2023.

Id: 2453559

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aposilamento - Ata de Registro de Preços nº 024/2023. PARTES: Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro e a empresa MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A. OBJETO: Empresa especializada em serviços de manutenção predial, com fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas e materiais para atender às demandas relacionadas com o objeto social da EMOP-RJ, na forma do art. 3º de seu Estatuto Social, bem como, em conformidade com os §§ 7º e 8º do art. 24 e art. 25 do Regulamento do SRP da EMOP-RJ e outras legislações aplicáveis. PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, sendo prorrogado sempre que necessário ao acompanhamento do prazo do contrato firmado em decorrência da Adesão à Ata de Registro de Preços. VALOR: sem valor. FUNDAMENTO: Processo nº SEI-170022/000181/2023.

Id: 2453751

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO: Contrato nº 002/2023. ASSINATURA: em 19 de janeiro de 2023. VALOR: R\$ 4.296.450,56 (quatro milhões, duzentos e sessenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos). PARTES: DER-RJ e a empresa NOLASCO CONSTRUÇÕES, REFORMAS E INSTALAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.024.253/0001-23. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva predial, com adequações e modernizações, para o complexo de prédio da Sala de Cultura, em decorrência da Ata de Registro de Preços do EMOP nº 009/2022, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2021 (Processo SEI nº 17-0002.002862/2021). PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da autorização de início dos serviços. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993. PROCESSO Nº SEI-330022.001492/2022.

Id: 2453727

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE TERMO

IDENTIFICAÇÃO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO ESPECIAL DA FAIXA DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS RJ-100, 104, 106 e 114. ASSINATURA: em 17 de janeiro de 2023. PARTES: DER-RJ e CLARO S.A. OBJETO: Implantação de rede subterrânea de cabo de fibra óptica nos Municípios de São Gonçalo e Maricá/RJ. OBJETO: Construção de passarela, no Município de Valparaíso/RJ-137 em Conservatória Valença, no Município de Valparaíso/RJ. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993; Lei Complementar nº 8/1977; Decreto 25.683/1999 e Deliberação PRE/DER-RJ nº 12/1999. PROCESSO Nº SEI-330027/003287/2022.

Id: 2453936

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE TERMO

IDENTIFICAÇÃO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO ESPECIAL DA FAIXA DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS RJ-137. ASSINATURA: em 19 de janeiro de 2023. PARTES: DER-RJ e HOTEL FAZENDA VILAREJO LTDA. OBJETO: Construção de passarela, no Município de Valparaíso/RJ-137 em Conservatória Valença, no Município de Valparaíso/RJ. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993; Lei Complementar nº 8/1977; Decreto 25.683/1999 e Deliberação PRE/DER-RJ nº 12/1999. PROCESSO Nº SEI-330027/002533/2021.

Id: 2453657

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

A COORDENADORIA DE LICITAÇÕES torna público que fará realizar a abertura abaixo especificada. REF: CONCORRÊNCIA Nº 003/2023.

TIPO: Menor Preço Global e Regime de Empreitada por Preço Unitário. OBJETO: (RJ-071) - Obra de Pavimentação de Pavimento da Linha Vermelha - A partir do acesso para a Ilha do Governador até a Rodovia Presidente Dutra em uma extensão de 13,9 Km. Nos Municípios do Rio de Janeiro, Duque de Caxias e São João de Meriti no Estado do Rio de Janeiro. ORÇAMENTO OFICIAL R\$ 60.837.061,13 (oitenta milhões, oitocentos e trinta e sete mil sessenta e um reais e trinta e três centavos). PRAZO: 180 (cento e sessenta dias) corridos. DATA DA LICITAÇÃO: 01/03/2023 às 11:00 horas. PROCESSO Nº SEI-460003/00038/2023.

O Edital estará à disposição dos interessados para aquisição no endereço do aviso do site http://www.der.rj.gov.br/licitação ou www.compras.gov.br podendo também ser solicitado através do e-mail licop@der.rj.gov.br, licop@der@gmail.com ou alternativamente ser adquirido em meio digital, mediante a entrega de 3 (três) DVD-R com capa de papel na Av. Presidente Vargas, 1.100, 4º andar - Centro - Rio de Janeiro, no Expediente da Coordenadoria de Licitações, no horário de 10 às 18 horas, após agendamento por e-mail. Id: 2453659

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 42/2014. PARTES: INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ITERJ e o FREIRE BARRETO SERVIÇOS E REPAROS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. OBJETO: A contratante decide rescindir unilateralmente o Contrato nº 42/2014, relativo à prestação de serviços para execução da obra de Construção de Base para abrigar máquinas e implementos agrícolas a serem utilizados no Assentamento Rural denominado Comunidade Quilombola Maria Romana, localizado no município de Cabo Frio - RJ, considerando a solicitação e justificativas da Comissão de Fiscalização em função de inexecução contratual, conforme detalhado nos autos do processo administrativo nº SEI-19.014.719.2013, com fundamento no disposto no artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93. FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-19.014.719/2013. Id: 2453714

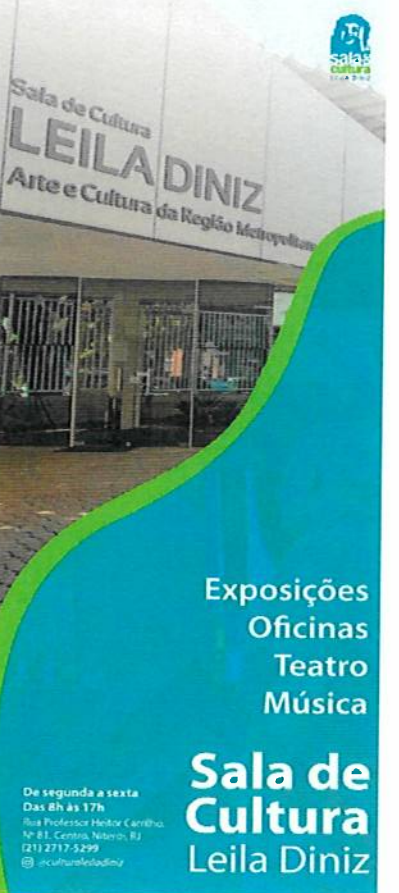
Secretaria de Estado de Habitação

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO I AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO Nº 005/2022. PARTES: CEHAB-RJ e a empresa AMAZON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo contratual de limpeza e conservação por m², para prover as especificações técnicas e normas gerais referentes a prestação de serviços de limpeza, higiene e conservação, com fornecimento de mão de obra, com 08 auxiliares de serviços gerais, sarjetas dos sanitários, fornecimento de papel higiênico e papel toalha estimulativa de 3000 funcionário(s) com aplicação de material e equipamentos para atender as necessidades da Cia., conforme fundamento no art.71 da Lei nº 13.003/2016. VALOR: R\$ 267.520,87 (duzentos e sessenta e sete mil quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos). PRAZO: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 19/01/2023. REGISTRO INTERNO Nº 010/2023. FUNDAMENTO: Despacho avarado no Processo SEI170026/001035/2021, Lei Federal nº 13.003/2016, Lei Estadual nº 287/79, Decreto nº 314.803 e Decreto Estadual nº 45.198/2017. PROCESSO Nº SEI-170090/00035/2023. Id: 2453709







Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

P.M.A.R  
Proc. n.º 2023.014794  
Folha 3423  
Desauro  
Assinatura

**CONTRATO N.º 090/2022.**

**CONTRATO DE OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - SEINFRA, COMO CONTRATANTE, E O GRUPO MACIEL ENGENHARIA LTDA, COMO CONTRATADA.**

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO** por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras-**SEINFRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.599.767/0001-90, com sede situada no Campo de São Cristóvão, n.º 138, 5.º andar, CEP: 20.921-440, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, representado neste ato pela Excelentíssima Senhora Subsecretária Executiva de Estado de Infraestrutura e Obras - **SEINFRA, LANDIJARA LUCIA SILVA DUARTE**, nos termos da **RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 126 de 21 de outubro de 2021**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 052.027.237-41 e a sociedade empresária **GRUPO MACIEL ENGENHARIA LTDA** situada na Rua Miguel Couto, n.º 131 - sala 401 - parte, Bairro Centro, Cidade do Rio de Janeiro/RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.419.429/0001-22, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo sócio administrador **LIECIO LAURINDO MACIEL** brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade n.º 1127281679 expedida pelo IFF/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 081.936.257-30, resolvem celebrar o presente **Contrato de Obra Pública**, em decorrência do resultado da licitação na modalidade Concorrência Nacional n.º 036/2022, realizada por meio do **Processo Administrativo n.º SEI-170026/000772/2022** homologada por despacho da Exm.ª **LANDIJARA LUCIA SILVA DUARTE** datado de 23/11/2022 e publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro n.º 233 de 16/12/2022, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores; Lei Estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decreto n.º 3.149/80 e Decreto n.º 42.445, de 04.05.10; e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto do presente Contrato é a execução de obra pública, com vistas a **ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS DO BAIRRO VILA SÃO JOÃO, QUEIMADOS/RJ**, na forma da proposta-detalhe e do instrumento convocatório.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO**

O valor total do presente Contrato é **R\$ 11.233.140,36 (onze milhões, duzentos e trinta e três mil, cento e quarenta reais e noventa e trinta e seis centavos)** discriminado de acordo com a Planilha integrante da Proposta de Preços e o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela **CONTRATADA**.

Contrato n.º 090/2022



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

P.M.A.R  
Proc. n° 2023014794  
Folha 1224  
1820450  
Pública

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

O prazo máximo para a execução e entrega das obras é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos** e será contado a partir da autorização para início, que será expedida em até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo contratual poderá ser prorrogado, na forma prevista no art. 57, I, da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou entidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes dos cronogramas anexos ao Edital, podendo ser prorrogados nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Considerando que o contrato de obras é por escopo, o término do prazo não é causa suficiente para a extinção do ajuste, cabendo ao **CONTRATANTE** apurar se as razões que inviabilizaram a execução do objeto, no prazo inicialmente avençado, decorreram de atuação deficiente da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O **CONTRATADO**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

PMAR  
Proc. nº 2023014794  
Folha 1425  
Rubrica  
Cezario

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A cada 30 (trinta) dias fará a **CONTRATADA** a emissão das faturas dos serviços realizados, aceitos e verificados em conformidade com as etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro e obedecido o sistema de medições previsto na CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a fatura, o comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC/IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O pagamento por eventuais serviços ou itens não previstos, desde que devidamente justificados e previamente aprovados pela fiscalização e ratificado pelo **SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS** será feito com base no custo unitário constante do Sistema EMOP. Os itens novos não constantes do Sistema EMOP terão seus preços limitados aos indicados em outros sistemas de custos (como Sistemas de Custos de Obras – SCO ou PINI) e, na ausência de valores unitários em catálogos, os preços podem ser apurados por meio de pesquisa de mercado, mediante justificativa ampla e robusta por parte do órgão técnico, respeitadas as limitações decorrentes da especificidade do item pesquisado, a adoção do menor preço obtido junto a no mínimo três fornecedores especializados, devendo as respectivas propostas serem anexadas aos autos do processo administrativo referente a esta obra.

**PARÁGRAFO NONO:** O pagamento de serviços executados antes das datas previstas nos cronogramas (obras adiantadas) dependerá das disponibilidades de caixa do **CONTRATANTE**, observado o percentual de desconto a que se refere ao PARÁGRAFO SÉTIMO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O pagamento somente será liberado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

- a) respectivas medições, faturas e notas fiscais;
- b) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

P.M.A.R  
Proc. nº 2023014704  
Folha 1426  
Ute29450  
Rúbrica

- c) comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Cópia do documento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU a ser apresentado no caso da realização da primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável.

**PÁRAGRAFO DÉCIMO- PRIMEIRO** – Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização, justificando-se nos autos toda e qualquer divergência em relação à estimativa.

**PÁRAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata o inciso XXVII, da cláusula nona, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE**

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo **índice da tabela EMOP**, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prorrogação de prazos a pedido da **CONTRATADA**, e sem culpa do **CONTRATANTE**, não enseja reajuste ou correção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As partes convencionam que o prazo decadencial para o **CONTRATADA** solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

**CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05(cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

P.M.A.R  
Proc. n° 2022014794  
Folha 1427  
11/09/2022  
Rubrica

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 80 % (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b", art. 48, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93, será exigida para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do parágrafo 1º do art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/93 e o valor da correspondente proposta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O levantamento da caução contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente, após a aceitação definitiva da obra.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em caso de rescisão decorrente de ato praticado pela **CONTRATADA**, a garantia reverterá integralmente ao **CONTRATANTE**, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da caução prestada e o débito verificado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o **CONTRATANTE** se utilizará da garantia dada para a finalidade de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela **CONTRATADA**, na recomposição das perdas e danos sofridos. A **CONTRATADA** ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 05 (cinco) dias uteis seguintes à sua notificação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** deverá complementar, no prazo de 72 horas, o valor da caução para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários à realização do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 145

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0464.3461

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51

NOTA DE EMPENHO: 2022NE01304





Rúbrica

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I. realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- II. fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- III. exercer a fiscalização do contrato;
- IV. receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas nos PARÁGRAFOS SEGUNDO E TERCEIRO da CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA deste contrato.

**CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I. conduzir a execução do contrato de acordo com a legislação vigente;
- II. atender todas as especificações constantes do edital, de seus anexos e da proposta;
- III. executar o contrato com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- IV. manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- V. tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- VI. se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- VII. prestar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do objeto, sempre que a ela imputáveis;
- VIII. iniciar e concluir a obra nos prazos estipulados;
- IX. manter preposto no local da obra, para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços;
- X. atender as determinações e exigências formuladas pelo **CONTRATANTE**;
- XI. se responsabilizar, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização das obras, até a sua entrega perfeitamente concluída;
- XII. obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução das obras, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

P.M.A.R.  
Proc. n° 2023014701  
Folha 3429  
01820452  
Rúbrica

- XIII. se responsabilizar integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras contratadas;
- XIV. se responsabilizar integralmente pela qualidade das obras e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações dos Projetos Básico e Executivo, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a serem atestadas pelo **CONTRATANTE**.
- XV. se responsabilizar durante todo o prazo de execução dos serviços pelo cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis, com vistas a prevenir acidentes de quaisquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução de obras ou serviços ou em decorrência deles.
- XVI. observar na execução das obras, as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em especial o Decreto n.º 5.296, de 02.12.04 e a NBR 9050.
- XVII. manter constante e permanentemente vigilância sobre os serviços e as obras executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva das Obras.
- XVIII. na forma do disposto no Decreto Estadual n.º 40.647 de 08.03.07, se obriga a não utilizar qualquer tipo de asbesto/amianto no objeto deste contrato ou de qualquer outro produto que contenha essa fibra.
- XIX. proceder à matrícula da obra junto ao INSS, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, sendo o cumprimento desta obrigação condição para a liberação dos pagamentos.
- XX. obriga-se a fornecer e instalar, no local de obras, placas indicativas, conforme padrão a ser fornecido pela fiscalização, devendo, no canteiro de obras, prever sala para acomodação da fiscalização do **CONTRATANTE**, com microcomputador e telefone, além de sala de reuniões para uso comum.
- XXI. obriga-se a apresentar no final da obra a Planta Cadastral (AS BUILT) constando todos os elementos físicos executados, cotados planialtimetricamente, durante a execução dos serviços e, ainda, a CND do INSS relativo à obra.
- XXII. obriga-se a apresentar, a cada 3 (três) meses, prova de que:  
a) está pagando os salários até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;  
b) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados vinculados à obra; e  
c) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.
- XXIII. registrar todos os seus empregados, previamente, junto à Fiscalização do **CONTRATANTE**, através de listagem escrita constando nome completo, número do documento de identidade e profissão/função.
- XXIV. registrar o Contrato e a Anotação de Responsabilidade Técnica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/RJ e/ou CAU/RJ, na forma da legislação pertinente, onde se observe a marcação do campo "declaro o cumprimento das normas da ABNT referentes à acessibilidade em atendimento ao





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

P.M.A.R  
Proc. n.º 2020/14704  
Folha 3430  
04820150  
Rúbrica

parágrafo 1º do art. 11 do Decreto n.º 5.296/04", constante do formulário disponibilizado pelo CREA-RJ e/ou CAU/RJ.

- XXV. A observância das normas relativas à gestão de resíduos da construção civil;
- XXVI. Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- XXVII. Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante. ....	5%.

- XXVIII. Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública. Caso ainda não tenha Programa de Integridade instituído, a CONTRATADA compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente contrato, na forma da Lei nº 7.753, de 17 de outubro de 2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA**

As obras objeto deste contrato serão executadas sob a direção e responsabilidade técnica do (a) Engenheiro(a), que fica autorizado(a) a representar a CONTRATADA em suas relações com o **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** se obriga a manter o(a) engenheiro(a) acima indicado(a) como Responsável Técnico na direção dos trabalhos e no local das obras até o seu final. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas e condições avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do cronograma físico-financeiro e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A fiscalização da execução das obras caberá à **SEINFRA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela

Contrato nº 090/2022





Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

P.M.A.R

Proc. nº 2023014704

Folha 343

Uezalvo

Rúbrica

fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A instituição e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** não exige a **CONTRATADA** de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O representante da **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederà à fiscalização do regime de cotas de que trata o inciso XXVII, da cláusula nona, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caberà à **CONTRATADA** arcar com todas as despesas relativas ao prêmio do Seguro de Risco e Responsabilidade Civil do Construtor, ficando condicionado o pagamento, de toda e qualquer fatura, à apresentação da apólice de seguro em vigor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** manterà na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não cobertas pela respectiva apólice.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as consequências que advierem de:

- a) sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
- b) imperfeição ou insegurança nas obras e/ou nos serviços;
- c) falta de solidez das obras e/ou serviços executados, mesmo verificada após o termino deste contrato;

Contrato nº 090/2022



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

P.M.A.R

Proc. nº 2023014704

Folha 1482

Mezquibó

Rúbrica

- d) violação do direito de propriedade industrial;
- e) furto, perda, roubo, deterioração, ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais utilizados na execução de obras e/ou serviços;
- f) ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir às obras e aos serviços;
- g) esbulho possessório;
- h) infiltrações de qualquer espécie ou natureza;
- i) prejuízos causados à propriedade de terceiros.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO DIÁRIO DE OBRAS**

A **CONTRATADA** fornecerá e manterá, no local da obra, um **DIÁRIO DE OBRAS**, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização, no qual serão obrigatoriamente registrados:

**I – pela CONTRATADA:**

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;

**II – pela Fiscalização:**

- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA**;
- b) o juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**;
- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ao final da obra, o Diário referido será de propriedade do **CONTRATANTE**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

P.M.A.R  
Proc. nº 2003014791  
Folha 3433  
Rúbrica

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução das obras objeto do presente contrato obedecerá ao Projeto Básico e ao Projeto Executivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DO CRONOGRAMA**

O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento das obras obedecerá à previsão das etapas mensais constantes do Cronograma Físico-Financeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DAS MEDIÇÕES**

A **CONTRATADA** deverá apresentar, até 30 (trinta) dias contados do recebimento do Memorando de Início, como uma das condições para emissão da primeira medição:

- a) O Plano de Segurança no Trabalho a ser implementado na execução dos serviços, com base nas características das obras a serem executadas e os riscos inerentes;
- b) O visto do CREA-RJ e/ou CAU/RJ, caso a **CONTRATADA** seja de outro Estado da Federação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As medições serão efetuadas de acordo com o avanço físico real dos serviços, devendo estar de acordo com os cronogramas apresentados pelo contratado e aprovados pela SEINFRA, justificando-se eventual divergência. As medições serão feitas ao final de cada mês pela fiscalização, observados os critérios de qualidade e de acordo com o Manual de Fiscalização da **SEINFRA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As medições dos serviços corresponderão àqueles efetivamente realizados e seu perfeito cumprimento, consoante o regime de execução por preço unitário adotado, cabendo à fiscalização efetuar os levantamentos dos serviços executados. Será elaborada memória de cálculo das medições (elaboração dos croquis de cálculo das quantidades medidas) com identificação dos locais da sua realização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos projetos de Arquitetura, Cálculo Estrutural e Geotecnia e de Instalações prediais e especiais, a medição será acompanhada das respectivas memórias de cálculos de dimensionamento a estes relativas, para fins da adequação da solução mais apropriada, adotando-se, ainda, os seguintes critérios de medição, obedecendo-se os percentuais mencionados para o seu pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caso haja necessidade de acréscimo no item "Administração Local", decorrente de acréscimo do preço contratado, deverá ser considerada para efeito de medição/pagamento a parcela aditivada individualmente nos acréscimos de valores/serviços.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para fins da medição dos serviços, em consonância com os parágrafos segundo e terceiro, o item "administração local" deverá ser cobrado na proporção do percentual da execução das obras.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

P.M.A.R  
Proc. n.º 2023014 Folh  
Folha 3436  
04820460  
Rúbrica:

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os serviços de ensecadeira, escoramento e esgotamento de vala somente serão executados após detalhado levantamento de dados sobre o terreno, especialmente sondagens e ensaios, de modo a constatar informações como nível de água, talude natural e índices de suporte, que devem servir de base para a tomada de decisão sobre as soluções técnicas mais recomendadas, bem como, as quantidades de serviço envolvidas, devendo-se anotar em diário de obras as condições executivas observadas no canteiro.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A medição do item de transporte deverá indicar a origem, o destino, o percurso e o equipamento utilizado.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Não serão aceitas solicitações para alterações nas velocidades de transportes, após a realização da licitação. Caso a licitante não seja capaz de praticar a velocidade considerada, a mesma deverá considerar este limitador em sua composição de custos. Somente serão aceitas solicitações para alteração das velocidades de transporte, após a realização da licitação, no caso de impedimento à execução do objeto em decorrência de fatos relevantes e supervenientes, não previsíveis quando da elaboração do projeto básico, devendo ser esta modificação tecnicamente demonstrada e justificada.

**PARÁGRAFO NONO:** A Contratante, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, após a medição, entregará à **CONTRATADA** o cálculo da medição, para fins de faturamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na **OBRA**, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DA OBRA**

Após concluída, a obra será recebida provisoriamente, mediante termo circunstanciado assinado pela comissão de fiscalização de contrato, composta por 3 (três) membros, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assim como pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese de recusa de aceitação, por não atendimento às exigências do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá reexecutar as obras, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do **CONTRATANTE** a partir da data da efetiva aceitação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

P.M.A.R  
Proc. nº 2023014794  
Folha 1439  
JUE20450  
Rúbrica

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O objeto do presente contrato será recebido **provisoriamente**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**, após parecer circunstanciado de comissão ou de membro designado pelo **CONTRATANTE**, com a aprovação, pela Fiscalização, dos desenhos *as built*, que deverão ser entregues em original, no formato e apresentação definidos pelo **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional para este.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O objeto do presente contrato será recebido **definitivamente**, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, após parecer circunstanciado da Comissão depois de decorrido o prazo de observação e de vistoria que comprove o exato cumprimento dos termos contratuais.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo a **CONTRATADA** deverá tomar as seguintes providências:

- a) testar todos os equipamentos e instalações;
- b) revisar todos os acabamentos;
- c) proceder à ligação definitiva de todas as instalações, devidamente oficializadas;
- d) corrigir os defeitos ou imperfeições apontados ou que venham a ser verificados em qualquer elemento da obra/serviços executados;
- e) apresentar a quitação das obrigações trabalhistas relacionadas com o pessoal empregado na obra, inclusive quanto às Guias de Recolhimento junto ao INSS e FGTS;
- f) apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS relativo à obra/serviços.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços e obras contratados serão de propriedade do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DA FORÇA MAIOR**

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

P.M.A.R  
Proc. nº 207301494  
Folha 1436  
082962  
Rúbrica

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e não aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

É facultado ao **CONTRATANTE** suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, devidamente justificado, na forma do disposto no artigo 78, XIV da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apuradas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Rescindido o contrato, a Administração assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Decretada a rescisão por culpa da **CONTRATADA**, a mesma somente terá direito ao recebimento das faturas relativas às obras executadas até a data da rescisão e apenas daquelas que estiverem em condições de aceitação.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Decretada a extinção do contrato sem que caiba culpa à **CONTRATADA**, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo de desmobilização, caso haja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

P.M.A.R  
Processo nº 2023014704  
1434  
Menezes

responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas nas alíneas a e b, do caput serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) A sanção prevista na alínea c do caput será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A multa administrativa, prevista na alínea b do caput:

- a) corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverá observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do caput:

Contrato nº 090/2022



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

D.M.A.R  
Proc. nº 2023014794  
Folha 1438  
01820450  
Rúbrica

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados, devendo ser aplicada, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

- a) fraudar na execução contratual, por meio da prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;
- b) comportar-se de modo inidôneo, por meio da prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO NONO:** Se o valor das multas previstas na alínea b do caput e no PARÁGRAFO OITAVO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Contrato nº 090/2022



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

P.M.A.R  
Proc. nº 2023014794  
Folha 1439  
Ue20450  
Rúbrica

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do *caput*.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO:** A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

Contrato nº 090/2022





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

P.M.A.R  
Proc. nº 2.023.014701  
Folha 1440  
UR29450  
Rúbrica

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO**

Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação, poderá ocorrer, a critério do **CONTRATANTE** e desde que mantidas as condições de habilitação e qualificação técnica, econômica e financeira exigidas no edital, a sub-rogação, por termo aditivo, do objeto deste Contrato para a pessoa jurídica empresária resultante da alteração social.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

A **CONTRATADA** poderá subcontratar até 30% (trinta) de partes da obra/serviços previstos no orçamento. É inadmissível a subcontratação das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a necessidade de comprovação de capacidade financeira ou técnica pela licitante contratada. Os itens que poderão ser subcontratados são: **Projetos executivos, serviços de topografia, ensaios tecnológicos e execução da rede de drenagem.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A subcontratação será admitida mediante prévia autorização da Comissão de Fiscalização da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras – **SEINFRA**. As consultas deverão vir acompanhadas da qualificação técnica da empresa subcontratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os pagamentos aos sub-contratados serão realizados diretamente pelos contratados, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos sub-contratados, ressalvada a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/06.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A subcontratação não altera a responsabilidade da **CONTRATADA**, de modo que apenas este responderá, em regra, pelo adimplemento ou inadimplemento contratual, uma vez que a **CONTRATANTE** não celebrou instrumento contratual com a subcontratada, sendo certo que a **CONTRATADA** continuará integral e solidariamente responsável perante a **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA: DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

P.M.A.R  
Proc. nº 2023011794  
Folha 143  
UB29450  
Rúbrica

demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Fazem parte integrante do presente contrato:

- a) o Edital e seus Anexos;
- b) a Proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro/RJ, 26 de dezembro de 2022.

*Landijara Lucia S. Duarte*  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS  
Contratante  
Landijara Lucia Silva Duarte  
Subsecretária Executiva

GRUPO MACIEL ENGENHARIA LTDA

Contrato nº 090/2022

*Sérgio Gomes Maciel*



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

M.A.R

Proc. nº 2003014704

Folha 142

1120450

Rúbrica

CONTRATADA  
LÍCIO LAURINDO MACIEL  
Sócio administrador

*Lício Gilberto Maciel*

1) TESTEMUNHA

Nome: RADHAEL BARBOSA DE MELO

Ident.: 20256258-4

CPF: 124357957-20

Ass.: *[Signature]*

2) TESTEMUNHA

Nome: MARCIO DA MATA

Ident.: 08235308-1 DETRAN/RJ

CPF: 037624007-70

Ass.: *[Signature]*

*[Signature]*





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-RJ**

ART de Obra ou Serviço  
**2020230005000**

INICIAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro

**1. Responsável Técnico**

**PEDRO HENRIQUE SAMPAIO DOS SANTOS DE SA**

Título profissional:  
**ENGENHEIRO CIVIL**

P.M.A.R

RNP: 2017504491

Proc. nº 2023014704

Registro: 2018111226

Folha 1443

UESAUBO

Registro: 2022201279

Empresa contratada:  
**GRUPO MACIEL ENGENHARIA LTDA**

**2. Dados do contrato**

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - SEINFRA CPF/CNPJ: 08599767000190  
CAMPO SAO CRISTOVAO Bairro: SAO CRISTOVAO Nº: 138  
Complemento: 5 ANDAR UF: RJ CEP: 20921440  
Cidade: RIO DE JANEIRO Contrato: 90/2022 Celebrado em: 26/12/2022 Tipo de Contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO  
Valor do Contrato: R\$ 11.233.140,36

**3. Dados da Obra/Serviço**

ESTRADA DO RIACHÃO Bairro: VILA SÃO JOÃO Nº: SN  
Complemento: - UF: RJ CEP: 26377200  
Cidade: QUEIMADOS  
Data de Início: 05/01/2023 Previsão de término: 05/01/2024  
Finalidade: INFRAESTRUTURA Código: SEI - 170026/000772/2022  
Proprietário: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - SEINFRA CPF/CNPJ: 08599767000190

**4. Atividade técnica**

29 EXECUCAO DE OBRA  
34 FISCALIZACAO DE OBRA  
22 DRENAGEM  
47 PAVIMENTACAO  
175 OUTROS  
287 OBRA CIVIL PÚBLICA

Quantidade	Unidade	Pavimento
29.238,34	m2	1

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS DO BARRIO VILA SÃO JOÃO EM QUEIMADOS/RJ PAVIMENTAÇÃO CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE: 26369,83 M<sup>2</sup>  
EXECUÇÃO DE MEIOFIO CONJUGADO COM SARJETA EM CONCRETO: 9.561,56 M EXECUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM: 18 52,09 M

**6. Declarações**

Cláusula compromissória: qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-RJ, nos termos do respectivo regulamento por arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.  
Acessibilidade: Declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.

**7. Entidade de classe**

NENHUMA

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima  
de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Pedro Henrique Sampaio dos Santos de Sa  
PEDRO HENRIQUE SAMPAIO DOS SANTOS DE SA - 14997239704

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - SEINFRA - 08599767000190

**9. Informações**

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea-RJ: [www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade](http://www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade)
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade](http://www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade).
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

[www.crea-rj.org.br](http://www.crea-rj.org.br)  
Tel: (21) 2179-2007

atendimento@crea-rj.org.br  
Rua Buenos Aires, 40 - Rio de Janeiro - RJ





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-RJ**

ART de Obra ou Serviço  
**2020230005000**

INICIAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro

**1. Responsável Técnico**

**PEDRO HENRIQUE SAMPAIO DOS SANTOS DE SA**

Título profissional:  
ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 2017504491

Proc. nº P.M.A.R. 2023014704 Registro: 2018111226

Folha 3444 Registro: 2022201279

Empresa contratada:  
GRUPO MACIEL ENGENHARIA LTDA

**2. Dados do contrato**

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - SEINFRA CPF/CNPJ: 08599767000190  
CAMPO SAO CRISTOVAO Bairro: SAO CRISTOVAO Nº: 138  
Complemento: 5 ANDAR UF: RJ CEP: 20921440  
Cidade: RIO DE JANEIRO Tipo de Contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO  
Contrato: 90/2022 Celebrado em: 26/12/2022  
Valor do Contrato: R\$ 11.233.140,36

**3. Dados da Obra/Serviço**

ESTRADA DO RIACHÃO Bairro: VILA SÃO JOÃO Nº: SN  
Complemento: - UF: RJ CEP: 26377200  
Cidade: QUEIMADOS  
Data de Início: 05/01/2023 Previsão de término: 05/01/2024  
Finalidade: INFRAESTRUTURA Código: SEI - 170026/000772/2022  
Proprietário: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - SEINFRA CPF/CNPJ: 08599767000190

**4. Atividade técnica**

29 EXECUCAO DE OBRA  
34 FISCALIZACAO DE OBRA  
22 DRENAGEM  
47 PAVIMENTACAO  
175 OUTROS  
287 OBRA CIVIL PÚBLICA

Quantidade Unidade Pavimento  
29.238,34 m2 1

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS DO BARRIO VILA SÃO JOÃO EM QUEIMADOS/RJ PAVIMENTAÇÃO CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE: 26369,83 M<sup>2</sup>  
EXECUÇÃO DE MEIOFIO CONJUGADO COM SARJETA EM CONCRETO: 9.561,56 M EXECUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM: 18 52,09 M

**6. Declarações**

Cláusula compromissória: qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CIMA vinculado ao Crea-RJ, nos termos do respectivo regulamento por arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.  
Acessibilidade: Declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.

**7. Entidade de classe**

NENHUMA

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

PEDRO HENRIQUE SAMPAIO DOS SANTOS DE SA - 14997239704

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - SEINFRA - 08599767000190

**9. Informações**

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea-RJ: [www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade](http://www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade)
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade](http://www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade).

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

[www.crea-rj.org.br](http://www.crea-rj.org.br)  
Tel: (21) 2179-2007

atendimento@crea-rj.org.br  
Rua Buenos Aires, 46 - Rio de Janeiro - RJ



Valor ART: R\$254,59

Registrada em 25/01/2023

Valor Pago R\$254,59

Nosso Número: 28078570001685946



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-RJ**

ART de Obra ou Serviço  
**2020230227985**

COMPLEMENTAR à 2020230005000

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro

**1. Responsável Técnico**

**PEDRO HENRIQUE SAMPAIO DOS SANTOS DE SA**

Título profissional:  
ENGENHEIRO CIVIL

P.M.A.R

RNP: 2017504491

Proc. nº 2023041704

Folha 1445 Registro: 2018111226

U&Zamba Registro: 2022201279

Empresa contratada:  
GRUPO MACIEL ENGENHARIA LTDA

**2. Dados do contrato**

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES - SEIC CPF/CNPJ: 32393537000155  
AVENIDA ERASMO BRAGA Bairro: CENTRO Nº: 118  
Complemento: ED. ESTÁCIO UF: RJ CEP: 20020000  
Cidade: RIO DE JANEIRO Tipo de Contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO  
Contrato: 90/2022 Celebrado em: 28/12/2022  
Valor do Contrato: R\$ 11.233.140,36

**3. Dados da Obra/Serviço**

ESTRADA DO RIACHÃO Bairro: VILA SÃO JOÃO Nº: SN  
Complemento: - UF: RJ CEP: 26377200  
Cidade: QUEIMADOS  
Data de Início: 19/09/2023 Previsão de término: 19/01/2024  
Finalidade: INFRAESTRUTURA Código: SEI - 170026/000772/2022  
Proprietário: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PUBLICAS - SEIC CNPJ: 32393537000155

**4. Atividade técnica**

29 EXECUCAO DE OBRA  
49 PROJETO  
47 PAVIMENTACAO  
66 TERRAPLANAGEM  
287 OBRA CIVIL PÚBLICA

Quantidade	Unidade	Pavimento
21.067,78	m2	0

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

CALÇADAS DE DIVERSAS RUAS DO BAIRRO VILA SÃO JOÃO EM QUEIMADOS, RJ EM PATIO DE CONCRETO ARMADO COM M ADEIRAS INCORPORADAS FORMANDO QUADRADOS DE 1M X 1M USINADO INCLUINDO PREPARO DE TERRENO E ACERTO TOT ALIZANDO 21.067,78 M²

**6. Declarações**

Cláusula compromissória: qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-RJ, nos termos do respectivo regulamento por arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.  
Acessibilidade: Declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.

**7. Entidade de classe**

NENHUMA

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima  
de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Pedro Henrique Sampaio dos Santos de Sa  
PEDRO HENRIQUE SAMPAIO DOS SANTOS DE SA - 14997239704

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES - SEIC - 32393537000155

**9. Informações**

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea-RJ: [www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade](http://www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade)
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade](http://www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade).
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

[www.crea-rj.org.br](http://www.crea-rj.org.br)  
Tel: (21) 2179-2007

atendimento@crea-rj.org.br  
Rua Buenos Aires, 40 - Rio de Janeiro - RJ







Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-RJ**

**ART de Obra ou Serviço  
2020230227985**

COMPLEMENTAR à 2020230005000

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro

**1. Responsável Técnico**

**PEDRO HENRIQUE SAMPAIO DOS SANTOS DE SA**

Título profissional:  
ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 2017504491

Registro: 2018111226

Registro: 2022201279

Empresa contratada:  
GRUPO MACIEL ENGENHARIA LTDA

P.M.A.R  
nº 002014791  
1446  
JHE 2014/60

**2. Dados do contrato**

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES - SEIC CPF/CNPJ: 32393537000155  
AVENIDA ERASMO BRAGA Bairro: CENTRO Nº: 118  
Complemento: ED. ESTÁCIO UF: RJ CEP: 20020000  
Cidade: RIO DE JANEIRO Tipo de Contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO  
Contrato: 90/2022 Celebrado em: 28/12/2022  
Valor do Contrato: R\$ 11.233.140,36

**3. Dados da Obra/Serviço**

ESTRADA DO RIACHÃO Bairro: VILA SÃO JOÃO Nº: SN  
Complemento: - UF: RJ CEP: 26377200  
Cidade: QUEIMADOS  
Data de Início: 19/09/2023 Previsão de término: 19/01/2024  
Finalidade: INFRAESTRUTURA Código: SEI - 170026/000772/2022  
Proprietário: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PUBLICAS - SEIC CPF/CNPJ: 32393537000155

**4. Atividade técnica**

29 EXECUCAO DE OBRA  
49 PROJETO  
47 PAVIMENTACAO  
66 TERRAPLANAGEM  
287 OBRA CIVIL PÚBLICA

Quantidade	Unidade	Pavimento
21.067,78	m2	0

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

CALÇADAS DE DIVERSAS RUAS DO BAIRRO VILA SÃO JOÃO EM QUEIMADOS, RJ EM PATIO DE CONCRETO ARMADO COM M ADEIRAS INCORPORADAS FORMANDO QUADRADOS DE 1M X 1M USINADO INCLUINDO PREPARO DE TERRENO E ACERTO TOT ALIZANDO 21.067,78 M²

**6. Declarações**

Cláusula compromissória: qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CIMA vinculado ao Crea-RJ, nos termos do respectivo regulamento por arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.  
Acessibilidade: Declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.

**7. Entidade de classe**

NENHUMA

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

PEDRO HENRIQUE SAMPAIO DOS SANTOS DE SA - 14997239704

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES - SEIC - 32393537000155

**9. Informações**

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea-RJ: [www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade](http://www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade)
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade](http://www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade).
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

[www.crea-rj.org.br](http://www.crea-rj.org.br)  
Tel: (21) 2179-2007

atendimento@crea-rj.org.br  
Rua Buenos Aires, 40 - Rio de Janeiro - RJ

